

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/061/2010

OBJETO: Prestação de serviços de transporte em veículos pesados para atender as necessidades da Prefeitura. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 18/10/10 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 18/10/10 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva
Pregoeiro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/062/2010

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de retransmissão de TV'S, manutenção do grupo gerador e elaboração de projetos técnicos. Tipo: Menor Preço Global. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 15/10/10 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 15/10/10 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva
Pregoeiro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/063/2010

OBJETO: Registro de Preços para compra de materiais escolar, de artesanato e de escritório. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 19/10/10 de 09:00 às 09:30 horas. Etapa de Lances: Nos dias 20 e 21/10/10 às 09:00 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br.

Adelson Miro da Silva
Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Alteração – Concorrência nº PMC/012/2010 - PRC 899/2010 - Processo Adm. PMC/1478/09

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos e elaboração de projeto básico de recuperação ambiental e de saneamento das bacias do Rio Maranhão, Córrego Goiabeiras e Córrego Macaquinhos”. Adelson Miro da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeado pela

Portaria PMC/720/2009 e 103/2010, resolve promover a seguinte alteração do edital em epígrafe, como a seguir: Acrescentar no texto do objeto do Edital e seus anexos o seguinte: O projeto deverá conciliar a implantação do parque linear do Rio Maranhão e atender as demais diretrizes estabelecidas no projeto do embelezamento da cidade/Congonhas Mais Bonita. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 30 de setembro de 2010.

Adelson Miro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.165, DE 29 SETEMBRO DE 2010.

Procede Cancelamento de Restos a Pagar

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada parte da Nota de Empenho do Exercício de 2009, nº 093672, no valor total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), conforme especificação abaixo:

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2009	EO 3672	LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA	387,00	Cancelamento de parte empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.008, DE 27 DE SETEMBRO 2010

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PME A, cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental–GTEA e o Grupo de Referência em Educação Ambiental - GRE A

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PME A, no Município de Congonhas, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental - EA o processo

por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo único. Educação Ambiental como prática política significa contribuir para que as relações socioambientais entre atores governamentais e não-governamentais sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, evitando a sobreposição de interesses de uma única parte, atuando como força de transformação socioambiental.

Art. 3º Entende-se por EA formal a que acontece no ensino escolar, ou seja, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I- educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II- educação superior;
- III - educação profissional e tecnológica;
- IV- educação especial;
- V- educação de jovens e adultos.

§ 1º A EA formal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar, anualmente, cursos de formação relacionados à Educação Ambiental para professores e pedagogos das escolas municipais.

Art. 4º Entende-se por EA não-formal todas as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, ao desenvolvimento de senso crítico, à construção de conhecimentos e a organização, mobilização e participação da comunidade na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º São princípios básicos da EA :

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV- a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I- desenvolver a EA na perspectiva de compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II- fomentar a continuidade e permanência da EA formal e não-formal;
- III- promover a formação continuada em EA de educadores que atuam no município;
- IV- garantir a democratização das informações de EA para fornecer subsídios para a elaboração de Programas de EA; e
- V- estimular a formação de grupos de trabalho interinstitucionais em EA.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes gerais de ação da PMEAM:

- I- a visão crítica, orientada para a busca de alternativas de desenvolvimento socioambiental, construídas de forma participativa e interdisciplinar;
- II- a contextualização na realidade socioambiental do contexto local ao regional/global;
- III- as mudanças de atitudes, a autonomia das pessoas e a participação social continuada em fóruns e/ou espaços de decisão;
- IV- a articulação continuada entre as secretarias municipais, utilizando espaços para interação e a integração de diversos saberes e atores sociais, em caráter formal e não-formal; e
- V- acompanhamento e avaliação crítica das ações de EA realizadas no município.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido no caput deste artigo, a EA deve ser objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias, governamentais, institucionais e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da PMEAM:

- I- o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA;
- II- o Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA;
- III- o Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA;
- IV- o banco de dados de projetos e ações de Educação Ambiental; e
- V- o plano de formação continuada em Educação Ambiental.

Seção I Do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA

Art. 9º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA, composto por, no mínimo, um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável; um representante dos pedagogos da rede municipal; um representante dos diretores escolares da rede municipal e dois representantes de professores da rede municipal de educação, responsáveis pela gestão da PMEAM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão municipal responsável pelo acompanhamento, coordenação e avaliação contínua da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como dos grupos de trabalho criados por esta lei.

Seção II Do Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA

Art. 10. Fica instituído o Grupo de Referência em Educação Ambiental - GREA, composto por, no mínimo, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; um representante do magistério de cada escola da rede municipal; dois representantes dos grêmios estudantis; um representante do COMEC; um representante do CODEMA e um representante das entidades da sociedade civil ligadas às questões ambientais.

Seção III Do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA

Art. 11. O ProMEA deve envolver os diversos atores sociais para fortalecer a integração entre órgãos governamentais, organizações não-governamentais, setor privado e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA coordenar a elaboração do ProMEA.

Art. 12. São consideradas como diretrizes do ProMEA:

I- a não implantação da EA como disciplina específica no currículo de ensino e sim integrada às disciplinas como tema transversal, contínuo e permanente, de acordo com os PCN's e com a Lei 9.795/99;

II- a articulação com os Projetos Político Pedagógicos – PPP's, das escolas da Rede Municipal de Ensino;

III- a difusão de projetos, campanhas educativas e de informações acerca da temática socioambiental, por intermédio dos meios de comunicação e de ferramentas de educomunicação;

IV- a sensibilização da sociedade para a importância do patrimônio histórico artístico, cultural e natural;

V- a ampla participação das comunidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de projetos e atividades de EA;

VI- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de EA;

VII- a sensibilização da sociedade para a importância da proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, a criação de Unidades de Conservação e a recuperação da Bacia Hidrográfica do Alto Paraopeba;

VIII- a sensibilização ambiental de agricultores;

IX- o consumo responsável no meio urbano;

X- a conscientização sobre a importância da redução e da destinação adequada de resíduos sólidos;

XI- a integração com atividades de ecoturismo;

XII- a consolidação de espaços de educação ambiental municipais;

XIII- a consideração das políticas públicas ambientais como as de recursos hídricos, meio ambiente, saúde e saneamento básico nos conteúdos educativos;

XIV- a sensibilização da sociedade para a importância das atividades minerária e industrial para o município, realizadas com sustentabilidade;

XV- a promoção de evento anual (fórum, seminário, congresso, workshop) para discussão de temas relacionados às questões ambientais; e

XVI- a inserção da educação fiscal e do empreendedorismo nas discussões relacionadas às questões ambientais, em toda a rede municipal de ensino.

Art. 13. As atividades do ProMEA terão as seguintes linhas de atuação, inter-relacionadas:

I- formação em EA formal e não-formal;

II- desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados às questões ambientais locais, com apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas;

III- produção e divulgação de material educativo;

IV- acompanhamento e avaliação da implementação da PMEa; V - mobilização social em torno do desenvolvimento de projetos socioambientais, visando à melhoria da qualidade de vida;

VI- a disseminação e apoio às iniciativas e experiências locais e regionais em EA;

VII- a implementação de ações para o fortalecimento das redes e coletivos de EA, seguindo os princípios da Agenda 21;

VIII- a implementação da Agenda 21 Escolar.

Seção IV Do Banco de Dados

Art. 14. O Banco de dados de projetos e ações de EA é um sistema que deve gerar informações sobre a situação qualitativa e quantitativa da EA no município.

Parágrafo único. O GTEA é responsável por criar um banco de dados de projetos e ações do município, atualizar e disponibilizar os dados e informações, fornecendo subsídios para a elaboração do ProMEA.

Art. 15. O Banco de dados de projetos e ações de EA será elaborado através do levantamento de questões relacionadas ao meio ambiente coletado em escolas municipais (percepção de professores e alunos sobre meio ambiente; atividades desenvolvidas pelas escolas; formação de professores em EA), associações de moradores (percepção da comunidade sobre os problemas ambientais) e secretarias municipais

(informações sobre saneamento, demografia, flora, fauna, resíduos sólidos).

Art. 16. São objetivos do Banco de dados de projetos e ações de EA:

I- reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a EA no município e a legislação ambiental vigente;

II- atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de EA no município; e

III- fornecer subsídios para a elaboração do ProMEA.

Parágrafo único. Toda a sociedade terá acesso garantido aos dados e informações, através de impressos (panfletos, jornal municipal) e/ou site da Prefeitura de Congonhas.

Seção V Do Plano de Formação Continuada

Art. 17. O plano de formação continuada em EA deve ser implementado com recursos próprios ou a partir de parcerias com associações, instituições de ensino, organizações não-governamentais, setores público e privado.

Art. 18. São objetivos da formação continuada:

I- apoio à criação e ao fortalecimento de redes e coletivos de educadores ambientais;

II- suporte à qualificação de pessoal para elaboração do ProMEA; e

III -formação continuada de docentes e técnicos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 19. São atribuições do GTEA:

I - coordenar, executar, acompanhar e propor a regulamentação necessária para a PMEa;

II- coordenar a elaboração do ProMEA;

III - promover a EA de forma interdisciplinar, de acordo com o ProMEA, com o apoio dos órgãos municipais de educação, saúde, meio ambiente e/ou agricultura, planejamento e turismo;

IV- realizar o planejamento anual das ações municipais de EA, juntamente com o GREa.

V- trabalhar de forma articulada e integrada junto aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educadores e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas ambientais, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

VI- estimular os meios de comunicação a incorporar a dimensão socioambiental em sua programação, possibilitando espaços para a educação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas;

VII- promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em EA;

VIII- promover a formação continuada dos diversos atores sociais envolvidos pelo ProMEA;

IX- divulgar as fontes de financiamento disponíveis para realização de projetos de EA;

X- incentivar a criação de espaços para promover a reflexão, a construção de conhecimentos, a troca de experiências e a integração de educadores ambientais;

XI- sensibilizar a sociedade para a importância da proteção e recuperação de áreas de preservação permanente, criação de unidades de conservação e a recuperação da Bacia Hidrográfica do Alto Paraopeba;

XII- criar um banco de dados de projetos e ações de EA do município;

XIII- atuar em parceria com outros GT'S municipais e regionais; e

XIV- aprovar projetos apresentados por instituições públicas e/ou privadas, para sua posterior implantação nas escolas da rede municipal de educação.

Parágrafo único. Nenhum projeto de instituições públicas e/ou privadas poderá ser desenvolvido nas escolas municipais sem antes ser aprovado pelo GTEA, observando-se como requisito necessário à sua

aprovação os votos de 50% mais um, dos representantes do GTEA.

Art. 20. São atribuições do GREA:

- I- articular atividades de EA no âmbito das escolas municipais e comunidades;
- II- promover e acompanhar a implantação e o desenvolvimento das ações da Agenda 21 Escolar;
- III- participar do planejamento anual das ações municipais de EA, juntamente com o GTEA.
- IV- participar de reuniões mensais para o acompanhamento das atividades de EA, promovidas pelo GTEA;
- V- desenvolver as ações previstas no planejamento anual da EA, dentro das unidades escolares e comunidade do entorno; e
- VI- colaborar com o GTEA na elaboração de diagnósticos, pesquisas, projetos e do ProMEA, bem como na ampla divulgação desses instrumentos e das diretrizes da PMEA para a comunidade.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I- oferecer apoio institucional para a consolidação do GTEA;
- II- estabelecer estrutura física para o trabalho do GTEA;
- III- buscar alternativas curriculares e metodológicas em EA para o fortalecimento da discussão sobre questões ambientais nas escolas do município; e
- IV- consolidar espaços de educação ambiental municipais (salas verdes, centros de referência, dentre outros).

Art. 22. Caberá aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação a função de supervisionar a implementação e execução da PMEA.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará o GTEA, necessário à execução da PMEA de que trata esta lei, por decreto, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação desta lei.

CAPÍTULO VII DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. O município de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável deve prever recursos em suas leis orçamentárias para viabilizar a execução da PMEA;

- I- os recursos para a EA municipal poderão ser captados através do fundo municipal de educação; e
- II- Para a implementação da PMEA fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e outras parcerias públicas ou privadas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.009, DE 27 DE SETEMBRO 2010

Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - AMABAMA.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Matriz e Adjacências - AMABAMA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.327.465/0001-09, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/548, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Designa servidores para equipe de apoio ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio ao jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2010, que trabalharão no período de 03 a 19 de setembro de 2010, conforme preceitua a Lei nº 2.532, de 25 de agosto de 2005 e Decreto n.º 5.141, de 9 de agosto de 2010:

I - COORDENADORES:

- Alexandre Valério Benito de Paula - Mat. 55281
- Ana da Cruz Alcântara Vieira - Mat. 2659
- Ana Lúcia P. da Silva - Mat. 2780
- Anísio Sales Azevedo - Mat. 0382661
- Bergson Jacy Moreira de Rezende - Mat. 57052
- Bianca de Cássia Coelho Cunha - Mat. 056952
- Camila Vasconcelos Siqueira - Mat. 055011
- Charliene de Lourdes Araújo - Mat. 2787
- Cláudia Diva Magalhães Freitas - Mat. 39971
- Débora Canaã Oliveira Trindade - Mat. 053801
- Diana Aparecida Sena - Mat. 4002-1
- Diomar Silva Gonçalves - Mat. 45301
- Elenilda Penha Silva Egg - Mat. 980252
- Geralda Aparecida Ambrósio - Mat. 2343
- Geraldino Pereira - Mat. 056722
- Gilsara Jane Barreto Faria - Mat. 40561
- Giselle Gomes de Jesus - Mat. 57162
- Helton Antônio Reis Xavier - Mat. 045321
- Jacqueline Romero Ferreira - Mat. 56472
- Janaina Aparecida Andrade Oliveira - Mat. 045331
- Jéferson de Almeida - Mat. 058702
- José Pedro Miranda - Mat. 056652
- Juarez Eustáquio Ribeiro - Mat. 53851
- Kate Barbara Marques Urzedo - Mat. 41081
- Lourival Coelho Neto - Mat. 53841
- Luciene Pinheiro Dias Vieira - Mat. 055121
- Maria Auxiliadora Alves - Mat. 55141
- Maria José Teixeira - Mat. 55872
- Mário Lúcio Xavier - Mat. 669

Marly da Conceição F. Guimarães - Mat. 401216
 Maurício Geraldo Vieira - Mat. 1428
 Murilo Otávio Torres - Mat. 3835-1
 Natália Campos Neves - Mat. 53511
 Raymundo Afonso Terra - Mat. 055992
 Ronaldo Jose da Silva de Lourdes - Mat. 53631
 Rute Antônia Martins - Mat. 53721
 Sebastião Eustáquio de Oliveira - Mat. 56832
 Sérgio Luiz Pires - Mat. 056852
 Sueli Maria de Deus Santana - Mat. 59102
 Vagner Luiz de Souza - Mat. 055962
 Vanilda Aparecida Silva Becker - Mat. 037971

II- FICAIS:

Adão Cosme Assis - Mat. 3938
 Ademir Izídio dos Santos - Mat. 40911
 Adil Marcelino - Mat. 39251
 Adilson José da Silva - Mat. 39391
 Adnéia de Fátima Modesto - Mat. 57422
 Alexandra Leocádia Oliveira - Mat. 012223
 Ana Lúcia de Oliveira Silva - Mat. 41261
 Ana Maria de Souza - Mat. 40911
 Ana Paula do E.Santo Brás - Mat. 39991
 Andréa Cristina de Barros - Mat.12209
 Ângela Maria Gonçalves M. Oliveira - Mat. 4486-1
 Ângela Maria Silva - Mat.2116
 Angelita Antônia Nogueira - Mat.44921
 Antônio Lopes Duarte - Mat.56142
 Aparecida Maria P. Silva - Mat.11080
 Aparecida Rodrigues Moura - Mat.38581
 Aparecida Santos Nery Bittencourt - Mat.12352
 Arlindo Aurentino Silva - Mat.1575
 Beatriz de Fátima Candido - Mat.49241
 Carina Silva Pereira - Mat.11086
 Carlito José Ferreira - Mat.45851
 Carlos Atila de Oliveira Silva - Mat.11164
 Carlos Augusto da Silva - Mat.46251
 Carlos Firmino da Costa - Mat.39681
 Cátia Batista do Vale - Mat.12040
 Celina Egídio Costa - Mat. 41451
 Cibele M. Wenceslau - Mat. 2947
 Cláudia Goret Camargos - Mat. 2761
 Cláudio Geraldo de Paula - Mat. 4076
 Cláudio Márcio Silva Maciel - Mat. 42101
 Cláudio Reis Modesto - Mat.39531
 Clayton Araújo Marcelino - Mat. 57582
 Clélia da Conceição Gonçalves - Mat. 40871
 Cleonice Aparecida Silva - Mat.11081
 Cristian Henrique do Nascimento - Mat.11185
 Daniele Cristina S. Sobral - Mat. 09879
 Denise Bastos - Mat.4483
 Denise Maria Nascimento Santos - Mat.38471
 Denise Marília V. Silva - Mat.57952
 Dirceu Wenceslau - Mat.46921
 Ede Wilson da Silva Souza - Mat.4592
 Edna Maria Neves - Mat.980251
 Elaine Dias Sant' Ana - Mat.12416
 Elenice C. Cassemiro Siqueira - Mat.12019
 Eliane Aparecida Gregório - Mat. 3855-1
 Elisiane Fátima da Silva - Mat. 4529-1
 Elson Elisiário Silva Santos - Mat. 40931
 Emerson Rodrigues do Vale - Mat.52192
 Eoreliana Maria C. da Silva Godinho - Mat. 012032
 Erick Henrique Cunha de Oliveira - Mat. 53771
 Fabiana Aparecida Costa Bittencourt - Mat.5622-2
 Fabiana do Carmo Severino - Mat.40031
 Fabiano Teodoro Rodrigues - Mat. 40461
 Fernanda Cristina Portes - Mat. 12554
 Flaviana Cristina M.G.Edilbe - Mat. 12552
 Flaviana Martins Guedes - Mat. 012552
 Francisca Mendes Silva Dutra - Mat. 01176
 Francisco Assis Bernardo - Mat. 38841

Francisco de Assis Pinto - Mat. 1284
 Geralda Aparecida de Resende - Mat. 38611
 Gilberto Fernandes Araújo Júnior - Mat. 40321
 Gilson M. Chaves - Mat. 56312-0
 Giovanni Ribeiro da Silva - Mat. 42225
 Gláucia Amormino da Silva Nascimento - Mat. 980387
 Gláucio Andrade de Jesus - Mat. 40001
 Heberte Romão Mendes - Mat. 282
 Helena Maria Thiago - Mat. 980234
 Hélio Ferreira de Moura - Mat. 045181
 Igor Gustavo Fonseca Lima - Mat. 12360
 Isaura Lourdes Teodoro Lopes - Mat. 009932
 Ivanil José Mapa - Mat. 980447
 Izabel Carolina de Araújo - Mat. 38651
 Jaqueline Dias Coelho Matos - Mat. 40951
 Jaqueline Ribeiro de Paula - Mat.55912
 Joana D'arc Moreira - Mat.11123
 Joelma Cristina S. Freitas - Mat. 057742
 Jonas Cruz Pereira - Mat. 42391
 José Afonso Barbosa - Mat. 039231
 José Antônio de Paula - Mat. 1171
 José Beato Arruda - Mat.324
 José Edésio Evangelista - Mat. 039221
 José Eli Ferreira de Moura - Mat. 039321
 José Firmino Guerra - Mat.042221
 José Francisco de Carvalho - Mat. 000467
 José Raimundo de Paula - Mat. 387
 José Salvador de Souza - Mat. 39741
 José Silva - Mat. 42451
 Juarez Donato - Mat. 38481
 Juliana Moraes Rocha - Mat. 56322
 Juliele Ursulino Brito Silva - Mat. 009874
 Jurandir Matias dos Reis - Mat. 56582-0
 Lacy Eustáquio Procópio - Mat. 726
 Laércio Batista de Almeida - Mat. 3958
 Lásaro Ribeiro da Paixão - Mat. 39431
 Leonídio de Paula Mariano - Mat.56772
 Lilian Silva Coelho Assunção - Mat. 011102
 Lucélia Gomes - Mat. 009873
 Luciano Fernando da Costa - Mat. 002276
 Lúcio da Silva - Mat. 4589
 Luiz Alves Maciel - Mat. 001018
 Luzia Nunes de Souza - Mat. 47221
 Magna Falcão Gonçalves - Mat. 056232
 Marcelo Feltrin - Mat. 39061
 Marcelo Gonçalves da Silva - Mat. 2569
 Márcia Aparecida Sabará - Mat. 010015
 Márcia Cristina Castro Silva - Mat. 056782
 Márcia Maria Maia - Mat. 57082
 Márcia Maria Matozinhos - Mat. 41941
 Marcinéia Imaculada Pereira - Mat.11261
 Marcos Antônio Jerônimo - Mat. 012200
 Marcos Paulo Damasceno Costa Alves - Mat. 012350
 Maria Almeida Silva Lima - Mat. 57812-4
 Maria Antônia Barbosa Oliveira - Mat. 38591
 Maria Avelar Souza Franco - Mat. 41561
 Maria Bacharel Gois - Mat. 11088
 Maria da Conceição dos Santos - Mat. 38701
 Maria de Fátima dos Santos Silva - Mat. 40981
 Maria de Fátima Vargas - Mat. 57252
 Maria de Lourdes dos Santos - Mat. 980179
 Maria Donizete da Costa - Mat. 40971
 Maria Lucilene Santos Silva - Mat. 38621
 Maria Luiza Gonçalves Alves - Mat. 980411
 Maria Madalena Rafael - Mat. 47031
 Maria Rita dos Santos - Mat. 57402
 Maria Silvestre da Silva - Mat. 46901
 Marilene de Fátima Gerônimo - Mat. 56272
 Marinalva Maria Souza - Mat. 12018
 Marinete Guilhermina S. Coelho - Mat. 040201
 Mário Lúcio Barbosa - Mat. 2813

Mario Luiz da Silva - Mat. 042411
Marlene Aparecida Fernandes - Mat. 044751
Marly Onofre da Silveira Alves - Mat. 38461
Maurílio Oliveira Mendonça - Mat. 3894
Mauro José Abrantes de Oliveira - Mat. 038791
Milena Márcia Maestro - Mat. 514
Milton Epfanio Zeferino - Mat. 42461
Mirian Seabra - Mat. 57032
Mirtes Luzia M. Ferreira - Mat. 38401
Mônica Aparecida de Azevedo - Mat. 010091
Mônica Maria Gonçalves - Mat. 010094
Naraí da Silva - Mat. 4382
Natália Almerinda Coelho Silva - Mat. 011082
Nathália Maria Gonçalves Santos - Mat. 012347
Nildete Penha Dias Ferreira - Mat. 011389
Norma Sueli Pereira - Mat. 2623
Otávio Martins Lobo - Mat. 1547
Patrícia Assis Santos - Mat. 053861
Paulo Roberto Franco - Mat. 2507
Pedro Marcelino da Silva - Mat. 039041
Raquel de Camargos - Mat. 2839
Regiane Aparecida Pinheiro Nonato - Mat. 010090
Regina Aparecida Santana - Mat. 0980304
Regina Severino Gomes - Mat. 38501
Reginaldo Afonso da Silva - Mat. 42361
Renata Jaqueline Vargas - Mat. 980107
Rita de Cássia Silva Reis - Mat. 40041
Roberto Carlos Bento - Mat. 42191
Ronaldo das Mercês Feliciano - Mat. 58922
Rondinelli César Vieira - Mat. 11163
Rosa Conceição Paixão - Mat. 40861
Rosalina Maria Fernandes Alves - Mat. 2361
Rosalina Vieira da Silva - Mat. 38671
Rosângela Raimunda da Silva - Mat. 43871
Roseanne Aparecida P. Cruz - Mat. 12037
Rosemarce Moraes Dutra - Mat. 12562
Sander Lúcio de Moraes - Mat. 042401
Sandra Rosane Evangelista - Mat. 01187
Sérgio Antônio Calixto - Mat. 2112
Severino Honorato - Mat. 39511
Silvana Almeida Arruda - Mat. 980454
Silvana Aparecida A. Gomes - Mat. 57762
Silvinéia Nascimento Miranda - Mat. 11369
Sônia Maria Pereira Gonçalves - Mat. 57932
Sydney dos Santos - Mat. 42361
Tânia Aparecida de Assis - Mat. 45601
Tatiane Aline Barbosa - Mat. 39931-9
Telma Oliveira - Mat. 1916
Thalita Rezende Consenso - Mat. 12390
Thulio Dias de Menezes - Mat. 56352
Toniele Sabará - Mat. 45491
Valdete Oliveira Silva - Mat. 12491
Valdir Rodrigues da Silva - Mat. 39211
Valéria Aparecida de Paula Mendes - Mat. 040701
Valéria Diniz Rates - Mat. 012044
Vander Aparecido dos Santos - Mat. 38851
Vânia Firmino Nolasco - Mat. 045681
Vânia Meire Martins Dourado - Mat. 057622
Vanilza Sueli de Oliveira - Mat. 40641
Vera Lúcia Mendes - Mat. 45621
Vicente de Paula Costa - Mat. 046061
Wagner dos Santos Ferreira - Mat. 42381

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 3 de setembro de 2010

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/555, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.789, de 3 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo n.º PMC/0838/08,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ, conforme preceitua a Lei n.º 2.789/08, para exercerem o mandato referente ao biênio 2010/2012:

I – REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:

a) Titular: Lúcia de Fátima Coelho Farinha Ferreira
Suplente: Liliane dos Santos

b) Titular: Gustavo Francisco Guerra Gurgel
Suplente: Magna Falcão Gonçalves Oliveira

c) Titular: Renata Adriane Rodrigues
Suplente: Cláudia Márcia Nicolau

d) Titular: Imaculada da Luz Teodoro
Suplente: Liliane Ribeiro Niquini

e) Titular: Celina Egídio Costa
Suplente: Ivanilda Magalhães Guedes Peixoto

f) Titular: Carlos Eustáquio Mendes
Suplente: Polyanna Cristina Maestro Gualberto

g) Titular: Sabrina Francine Silva
Suplente: Rita da Silva de Miranda Costa

h) Titular: Eliana Lúcia Dias Azevedo
Suplente: Lucimar Márcia Machado de Paula

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude:
Titular: Douglas Camargo
Suplente: Wilander de Almeida Martins

b) Área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou entidade correlata:
Titular: Douglas Junio Pinto
Suplente: René Vasconcelos Rodrigues

c) Grêmios estudantis reconhecidos e organizados de Congonhas:
Titular: Jefferson Kennedy Coelho Castro
Suplente: Tiago Heslander Castro Vieira

d) Movimentos populares de Congonhas:

Titular: Sheila Cristiane Ramalho Oliveira
Suplente: Luana Mayara Faria Pereira

e) Instituições de ensino técnico ou superior localizadas no município:

Titular: Fernando Rodrigo Policarpo Matozinhos
Suplente: Marcelo Bartolomeu Junqueira

f) Movimentos religiosos do município que tenham juventude organizada:

Titular: Graciane Pinheiro Silva
Suplente: Elenice do Carmo Cassemiro

g) ONGs com reconhecida atuação junto a juventude (representativas e especializadas) estabelecida no município:

Titular: Rafael da Rocha Paulino
Suplente: Regiane Costa Albuquerque

h) Entidade que atua em defesa da igualdade racial sediada no município:

Titular: Jalmir Jesus Souza Ribeiro
Suplente: Tatiane Pereira de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de setembro de 2010

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/559, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Marluce Moraes Castro Nascimento, matrícula 3419, do cargo efetivo de Professor P1, a partir de 24 de setembro 2010, conforme Processo Administrativo n.º PMC/10438/10.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professor P1, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/560, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela Portaria n.º PMC/470, de 26 de julho de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “I”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SME/0961/2010, informando não haver professor disponível para substituí-la no período requisitado,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Portaria n.º PMC/470, de 26 de julho de 2010, que concedeu à servidora efetiva Regina Célia de Paula Moura – matrícula 043541, Professor P 1, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 20 de setembro de 2010, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/561, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Exonera Comandante da Guarda Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Alexandre Valério Benito de Paula do cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal – símbolo “F”, a partir de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/562, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Substitui membros e retifica nomes do Conselho Municipal Gestor do Programa Bolsa Família - COMGEFA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. e 3º, da Lei n.º 2.508, de 3 de junho de 2005, alterada pela Lei n.º 2.517, de 7 de julho de 2005 e,

CONSIDERANDO solicitação constante no Ofício n.º DMOS/SEDAS/71/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato do Conselho Municipal Gestor do Programa Bolsa Família - COMGEFA, biênio 2010/2012, conforme Portaria n.º PMC/401, de 11 de junho de 2010:

I- PELO PODER PÚBLICO:

WILANDER DE ALMEIDA MARTINS passa a ser membro titular e VERA LÚCIA SILVA MODESTO passa a ser membro suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação;

II- SOCIEDADE CIVIL:

DOUGLAS JUNIO PINTO passa a ser membro titular e ÁUREO SÉRGIO DE FARIA, passa a ser suplente, representando a UNACCON.

Art. 2º Ficam retificados os nomes abaixo relacionados constantes na Portaria n.º PMC/401, de 11 de junho de 2010:

I- Rodolfo Luiz Gonzaga para Rodolfo Gonzaga da Silva, representante da Sociedade São Vicente de Paula – SSVP;

II- Léa Márcia de Freitas para Lêa Lopes Marques, representante do Rotary Clube de Congonhas; e

III- Douglas Pinto Júnior para Douglas Junio Pinto, representante da UNACCON.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Wallyson José de Araújo Lima, matrícula 41881, do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, a partir de 28 de setembro 2010, conforme Processo Administrativo nº PMC/10572/10.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/563, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,